

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA
Nº 936 DE 2020.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936 DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO N.º

Acrescente-se ao projeto de conversão da Medida Provisória nº 936, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 36. A alteração da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar apenas noventa dias da data de publicação desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Tal inclusão é de fundamental importância, vez que as alterações realizadas na Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, trazem em sua redação um consequencial aumento de tributação. Explica-se.

Ao prever a prorrogação até 31 de dezembro de 2022 da previsão contida no artigo 8º, § 21º, da referida lei, há um acréscimo de um ponto percentual na



alíquota paga pelo contribuinte por esse período excedente. Temos aqui um pagamento crescido da contribuição, ou seja, além daquilo que a lei determina como critério quantitativo para sua regra matriz de incidência tributária em situações de normalidade.

Sendo assim, a mencionada previsão de prorrogação de prazo deve observar integralmente o disposto nos artigos 150, III, c, e 195, §6º, ambos da Constituição Federal, que determinam que as contribuições sociais só possam ser exigidas depois de decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado.

Por fim, solicitamos apoio de nossos pares quanto ao acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
DEM/GO





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Jose Mario Schreiner)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD206177602200, nesta ordem:

- 1 Dep. Jose Mario Schreiner (DEM/GO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (DEM/PR) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE